

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE BENS

Aluguer, transporte, montagem e desmontagem estruturas no âmbito do evento Mercado Magriço 2022

CPV: 39154100-7 / Stands de exposição

[PROCEDIMENTO N.º 35/2022 – CONSULTA PRÉVIA, alínea c) artigo 20.º do CCP]

Preço Base: € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), S/IVA.

Prazo de execução: 19 dias (entre 31 de outubro e 18 de novembro).

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de estruturas diversas no âmbito do evento Mercado Magriço 2022**, de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 22.ª do presente.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização, manutenção ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas/custos com o transporte dos bens objeto do contrato bem como a respetiva montagem e desmontagem são da responsabilidade do fornecedor.
4. Os bens devem ser fornecidos nas quantidades e com as características constantes do presente caderno de encargos aptos para o fim a que se destinam nos respetivos locais definidos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à correta desmontagem das estruturas/equipamentos objeto do procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo da manutenção das obrigações respeitantes a garantias que tenham sido estabelecidas, nos termos das especificações técnicas, que devam perdurar nos prazos neles mencionados, que devam subsistir para além da cessação do contrato.

2. Todas as estruturas deverão estar montadas em condições de puderem ser usufruídas, e desmontadas, de acordo com os prazos estabelecidos na Parte II – Especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer e instalar os bens constantes da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos e nas especificações técnicas;
- b) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- c) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de garantia dos bens e serviços objeto do contrato;
- f) Obrigação de entregar e instalar os bens no local designada pelo contraente público e no prazo indicado na proposta adjudicada;

g) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

2. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e prestação de serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à sua conformidade.

3. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante a Câmara Municipal e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância dos bens entregues, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento/instalação/desmontagem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e corretamente instalados, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato e sua instalação.
- 3. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à **inspeção quantitativa e qualitativa** dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **Parte II do presente Caderno de Encargos** e na proposta adjudicada, se estão instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização, bem como se cumprem todos os requisitos exigidos por lei.

4. Caso a inspeção não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar o fornecedor.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 9.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.
5. É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o objeto do presente procedimento, bem como eventuais danos/responsabilidades dele resultante, devendo recorrer à sua cobertura através de contratos de seguros respetivos.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento, instalação e desmontagem dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, correspondendo ao preço da proposta adjudicada
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, € **74.900,00** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** a contar após a receção das respetivas faturas, as quais são emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
5. A fatura só pode ser emitida após verificada a conformidade da correta instalação/desmontagem dos bens a fornecer, conforme prevista na cláusula 6.ª e nas especificações técnicas.
6. A fatura a ser emitida deverá conter as especificações e detalhes:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;

e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

f) Referência ao número de compromisso;

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 12.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/instalação dos bens objeto do contrato, até **0,05%** do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até **5%** do preço contratual.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º308.º n.º 2 do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens objeto do contrato superior a **oito dias** ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse na entidade adjudicante na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Condições técnicas

Constitui objeto do presente procedimento aquisitivo o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de diversas estruturas no âmbito do evento Mercado Magriço 2022, o que inclui estruturas de exterior e interior, nomeadamente tendas para espaços de restauração e bebidas, espaços institucionais, estruturas de cozinhas, stands para venda de produtos regionais, palco, entre outras.

1. QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS ESTRUTURAS:

Os equipamentos destinam-se ao evento "Mercado Magriço" que se irá a realizar de 11 a 13 de novembro de 2022, no pavilhão Gimnodesportivo e sua envolvente, localizado em Penedono e deverão ter as características e as quantidades que constam do quadro que se segue:

DESIGNAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADES
Tenda (Entrada) - 10x15 (Alpendre com laterais transparentes) • Com rampas e degraus, caleiro de ligação, cobertura de 2 águas, teto duplo, em lona impermeável, anti-inflamável em PVC branca opaca, resistente a ventos de 100km/h e com a estrutura em alumínio anodizado. Até 150m de alt. Esta tenda deverá ser fechada nas partes laterais levando portas de acesso em lona onde se julgue necessário; • Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomada e diferencial de proteção, iluminação de emergência e iluminação adequada ao evento e respetiva ligação ao quadro elétrico geral; • Fornecimento e colocação de estrado autonivelante, com estrutura metálica; • Revestimento do estrado a alcatifa cinza, com colocação, fita dupla face e plástico protetor.	1 (um)

Tenda (Institucional) - 15x45 • Com cobertura de 2 águas, teto duplo, em lona impermeável, anti-inflamável em PVC branca opaca, resistente a ventos de 100km/h e com a estrutura em alumínio anodizado. Até 150m de alt. Esta tenda deverá ser fechada nas partes laterais levando portas de acesso em lona onde se julgue necessário; • Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomada e diferencial de proteção, iluminação de emergência e iluminação adequada ao evento e respetiva ligação ao quadro elétrico geral; • Fornecimento e colocação de estrado autonivelante, com estrutura metálica; • Revestimento do estrado a alcatifa cinza, com colocação, fita dupla face e plástico protetor.	1(um)
Tenda (Restauração) – 10x50 • Com cobertura de 2 águas, teto duplo, em lona impermeável, anti-inflamável em PVC branca opaca, resistente a ventos de 100km/h e com a estrutura em alumínio anodizado. Até 150m de alt. Esta tenda deverá ser fechada nas partes laterais levando portas de acesso em lona onde se julgue necessário; • Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomada e diferencial de proteção, iluminação de emergência e iluminação adequada ao evento e respetiva ligação ao quadro elétrico geral; • Fornecimento e colocação de estrado autonivelante, com estrutura metálica; • Revestimento do estrado a alcatifa cinza, com colocação, fita dupla face e plástico protetor.	1(um)
Tenda (Tasquinhas/Bares) – 10x50 • Com cobertura de 2 águas, teto duplo, em lona impermeável, anti-inflamável em PVC branca opaca, e resistente a ventos de 100km/h, a Estrutura será em alumínio anodizado. Até 150m de alt. Esta tenda será fechada nas partes laterais levando portas de acesso em lona onde se julgue necessário; • Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomada e diferencial de proteção, iluminação de emergência e iluminação adequada ao evento e respetiva ligação ao quadro elétrico geral; • Fornecimento e colocação de estrado autonivelante, com estrutura metálica; • Revestimento do estrado a alcatifa de cor cinza, com colocação e fita dupla face.	1(um)
Tasquinhas de 4,5m x 3,0m (Balcão com 3m com porta basculante) • Placas laminadas em ambas as faces, ligadas por perfis octogonais anodizados a prata, barras de travamento para segurança do stand. • Estrado revestido a LINÓLEO LAVAVEL; • Sobre os stands deverá ser colocada cobertura em chapa galvanizada lacada a branco pelo interior; • Instalação elétrica com quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção, tomada de corrente e armaduras de calhas fluorescentes com estanque; • Possuir um pequeno espaço reservado; • Na frente deverá existir uma placa aberta, para "passa-pratos". Com balcão para recolha de loiças sujas; • Na frente do Stand pretende-se um balcão de 1,0m de alt., com prateleira interior, encimado por porta-basculante (pala). • Lava loiça ASAE, com pedal, torneira e ligação direta; • Lava Mãos com pedal; • Eletrocutor; • Exaustor de fumos; • Extintor pó químico ABC de 6kg; • Saboneteira/Papeleira; • Chapa costas do fogão cada; • 6 Fogões industriais.	6 (seis)

Restaurantes (cozinhas 6x6, balcão com 3m) • Placas laminadas a faia em ambas as faces, ligadas por perfis octogonais anodizados a prata, barras de travamento para segurança do stand. Porta de acesso nas traseiras. Revestimento do piso a LINÓLEO LAVAVEL; • Instalação elétrica com quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção, tomada de corrente e armaduras de calhas fluorescentes com estanque; • Na frente deverá levar uma placa aberta, para "passa-pratos", com Balcão para recolha de loiças sujas. • Na frente do stand pretende-se um balcão de 1,0 m de alt., com prateleira interior, encimado por porta-basculante (pala). Acessórios - Lava loiça industrial de duas pias, com pedal, torneira e ligação direta; - Lava mãos com pedal; - Cilindro elétrico; - Exaustor de fumos; - Eletrocutor; - Extintor de pó químico ABC de 6Kg; - Saboneteira/Papeleira; - Bancada de Inox; - Chapa costas do fogão cada; - 3 Fogões industriais grandes.	3 (três)
Conjuntos de mesas com 2.50x0,80x0,75	47 (quarenta e sete)
Bancos com 2.50x0,30x0,50	94 (noventa e quatro)
Bar 3x3 com Balcão em L e Porta Lateral • Placas Laminadas em ambas as faces ligadas por perfis octogonais anodizados a Prata, barras de travamento para segurança do stand. Porta de acesso nas traseiras; • Estrado revestido a linóleo lavável; • Luz trifásica; • Lava-Loiça alimentar, com pedal, torneira e ligação direta; • Balcão.	2 (dois)
Mercadinhos 3x1	14 (catorze)
Stands Modulares de 3x3 • Placas laminadas a branco e perfil preto, com parede de 3m com frontão fixado à parede para colocação de publicidade; • Assente sobre alcatifa industrial antifogo de cor vermelha, com colocação, fita dupla face e plástico protetor; • Instalação elétrica com quadro diferencial monofásico de 16ª, disjuntores de proteção, tomada e barra com 4 focos de iluminação e com a respetiva ligação ao quadro geral.	63 (sessenta e três)
Túnel de passagem da tenda da restauração ao pavilhão 12x3	1(um)
Tenda Cónica de 5x5 com caleiros de ligação, estrado, iluminação e alcatifa	1(um)
Stand cónico exterior 3x3 (automóveis) • Revestimento e cobertura em tela opaca de cor branca em forma de cone tipo M2 antifogo. • Instalação elétrica com 3 ou 5 projetores de baixo consumo e 1 tomada de correntes comandados a partir de um quadro com disjuntores e diferenciais. • Estrado de madeira trikapa marítimo, revestido a alcatifa industrial antifogo de cor azul,	1(um)

com colocação, fita dupla face e plástico protetor.	
Pio lava – mãos, autossuficiente	2 (dois)
Vitrinas frigoríficas	5 (cinco)
Frigorífico	1 (um)
Exaustores	3 (três)
Revestimento do Pavilhão Municipal a alcatifa de cor cinza e no interior dos stands vermelho.	900m ²
Palco (Com escadas laterais) 11,25x10 • Montagem de um palco de 11,25x10, com um metro de altura, forrado com alcatifa, com escada de acesso.	1 (um)

2. A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, o mapa de quantidades do presente caderno de encargos onde efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

3. O local de entrega e instalação dos equipamentos será onde se realiza o evento, pavilhão gimnodesportivo de Penedono, localizado em Penedono.

4. Os bens/equipamentos/estruturas devem ser fornecidos nas quantidades e com as características constantes do presente caderno de encargos. Os stands não necessitam de *lettrings*.

5. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de **contratos de seguros** de todos os riscos e indemnização, diretamente relacionados com a execução do objeto do contrato, que ocorram no espaço do evento, bem como dos riscos que possam inviabilizar/prejudicar a prestação do serviço;

6. O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a **assistência técnica** durante todo o período de duração do evento, mantendo em permanência e enquanto as estruturas estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante. O adjudicatário fica obrigado a assegurar que a montagem de tendas, instalação elétrica, distribuição de água e demais equipamentos e estruturas constantes do quadro anterior se inicie no dia 31 de outubro e que deverão encontrar-se devidamente preparadas e operacionais até ao dia **09 de novembro**. Deverá o adjudicatário garantir que os serviços de desmontagem serão iniciados no dia **14 de novembro** de 2022 estando concluídos até ao final dessa semana.

6. Proposta:

A proposta deve ser submetida contendo todos os elementos indicados no ponto 9 do convite.

O presente processo contém 16 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 03 de outubro de 2022

A Presidente da Câmara,

Assinado por: CRISTINA MARIA FERREIRA
Num. de Identificação: 10209181
Data: 2022.10.06 14:45:17+01'00'

